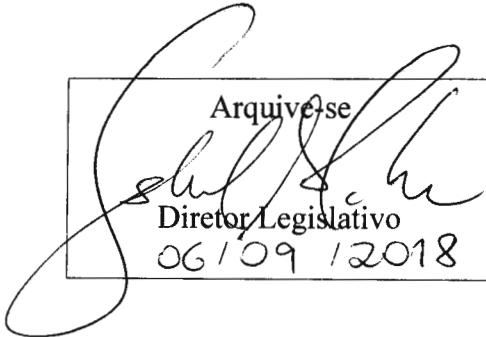
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.022, de 29/08/2018

Processo: 81.262

## PROJETO DE LEI Nº. 12.630

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga as Leis 6.621/05 e 6.981/07, sobre cessão de área pública para instalação de batalhão da Polícia Militar.

Arquivar-se  
  
Diretor Legislativo  
06/09/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.630**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor  21/08/18	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº: 725	<b>QUORUM:</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo  21/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente  21/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator  21/08/18
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

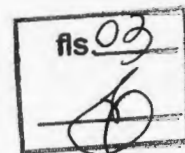


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

**OF. GP.L. nº 216/2018**

**Processo nº 7.884-7/2005**

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 81262/2018  
Data: 20/08/2018 Horário: 16:42  
Legislativo -



**Jundiaí, 08 de agosto de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade revogar as Leis nºs 6.621, de 21 de dezembro de 2005 e 6.981, de 13 de dezembro de 2007.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

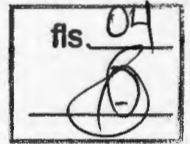
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo nº 7.884-7/2005

PUBLICAÇÃO Rubrica  
24/08/18 *[Signature]*

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Signature]*  
Presidente  
24/08/2018

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
28/08/2018

**PROJETO DE LEI Nº 12.630**

**Art. 1º** Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – 6.621, de 21 de dezembro de 2005;

II – 6.981, de 13 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa revogar as Leis nºs 6.621, de 21 de dezembro de 2005 e 6.981, de 13 de dezembro de 2007.

A Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, autorizou a cessão, ao Estado, de uso de área pública situada no Bairro Vila Hortolândia, nesta cidade, para a instalação do 49º Batalhão da Polícia Militar, autorizando, também, a doação dessa área, após implementado o prazo de cessão.

A Lei nº 6.981, de 13 de dezembro de 2007 alterou o prazo de vigência da outorga, de 15 (quinze) para vinte de 20 (vinte) anos.

Ocorre que o referido Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo foi instalado em outro imóvel disponibilizado pelo Município, devidamente adequado para o desempenho das atividades daquele Órgão, encontrando-se em pleno funcionamento.

Assim sendo e considerando-se que o imóvel objeto da cessão de uso de que tratam as referidas Leis não será utilizado pelo Estado para a finalidade estabelecida, mostra-se pertinente que o mesmo seja reintegrado ao patrimônio público municipal.

Ademais, a própria Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitou providências quanto à devolução desse imóvel ao Município, em razão da rescisão do Termo de Convênio relativo à instalação de Unidade Policial Militar no local.

Tanto o Município quanto a Fazenda do Estado já assinaram o competente Termo de Rescisão Amigável ao Termo de Cessão de Uso da área pública.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CESSÃO DE USO** firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

**Processos nºs 7.884-7/2005 e 20.662-8/2006**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, doravante denominado apenas **CEDENTE**, e, de outro, a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por **ENIO MORAES DA SILVA**, portador do CI/RG nº 11.916.110-SSP/SP, e do CPF/MF nº 084.647.888-94, localizada na Avenida Prefeito Luiz Latorre, nº 4.200, neste Município, doravante denominada apenas **CESSIONÁRIA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 6.981, de 13 de dezembro de 2007, têm justo e avençado o seguinte:

**I** - Fica rescindido, de comum acordo entre as partes, a partir da data de assinatura do presente instrumento, o **TERMO DE CESSÃO DE USO** celebrado entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, em 14 de dezembro de 2011, de uma área de terreno com 5.122,70 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e vinte e dois metros e setenta decímetros quadrados), integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 1, Vila Hortolândia, designada como Lote 3 da Quadra "C", Loteamento Cidade Administrativa, nesta cidade, para a instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

**II** - Fica estipulado que, a partir da assinatura do presente ato, a área pública de que trata a Cláusula Primeira deste Termo fica restituída ao




patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização à **CESSIONÁRIA**, de eventuais benfeitorias porventura realizadas na mesma.

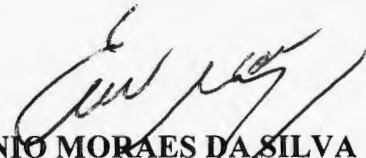
**III** - A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, precedendo as medidas de retomada do aludido bem ao patrimônio público municipal, por intermédio de seu órgão técnico competente, efetuará a vistoria "in loco" elaborando Relatório circunstanciado das condições que o mesmo se apresenta.

**IV** - Pelo presente instrumento, o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, de comum acordo, declaram que inexistem direitos ou encargos entre as partes em relação ao contrato objeto da presente rescisão.

E, por estarem assim justo e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 06 de Agosto de 2018.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**ENIO MORAES DA SILVA**  
Representante da Fazenda Pública  
do Estado de São Paulo

**Testemunhas:**

Nome: Alessandra Leon  
CI/RG nº 24473076

Nome: Aline Landeiro Soares  
CI/RG nº 48.726.731-X  
etc



Processo n.º 7.884-7/2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
fls. 31
proc. 45.642

**LEI N.º 6.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Autoriza cessão, ao Estado, de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP, devidamente caracterizada na planta anexa, à **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

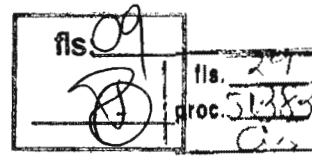
*LOTE Nº1 – QUADRA “C” – “Fazendo frente para o Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, medindo 43,42 metros em reta; lado direito de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a área remanescente da Quadra “C”; lado esquerdo de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a Área Livre de Uso Público (A.L.U.P.) da Quadra “C”; aos fundos medindo 43,42 metros, confrontando com a Avenida Projetada 3, encerrando a área total de 3.500,00 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados).”*

**Parágrafo único** - A cessão de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

**Art. 3º** - Implementado o prazo de cessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao cessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.





**LEI N.º 6.981, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

Altera a Lei 6.621/05, para indicar nova área pública em Vila Hortolândia e fixar prazo para cessão de uso desta, ao Estado, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, pelo prazo de 20 (vinte) anos, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 1 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:*

*"Lote 3 – Quadra "C" - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "2" da quadra "C", distando 99,30 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 31,23 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 55,28 metros e raio de 221,70 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 42,13 metros e raio de 22,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 30,84 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "4", "5" e parte do lote "6" da quadra "C", na distância de 114,64 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 5.122,70 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e vinte e dois metros e setenta décimos quadrados)."*

**Art. 2º** - A área objeto da cessão de uso está caracterizada na planta anexa, que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 725**

**PROJETO DE LEI Nº 12.630**

**PROCESSO Nº 81.262**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga as Leis 6.621/05 e 6.981/07, sobre cessão de uso de área pública para instalação de batalhão da Polícia Militar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação das Leis 6.621/05 e 6.981/07, sobre cessão de uso de área pública para instalação de batalhão da Polícia Militar.

A justificativa do projeto de lei, de fls. 05, aponta que o imóvel objeto da cessão de uso localizado na Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão da Polícia Militar, que continha previsão de doação à corporação, após implementado o prazo de cessão, não mais interessa à Polícia Militar do Estado de São Paulo, posto que conforme argumenta o Executivo, solicitou providências quanto à devolução ao Município do mesmo em razão da rescisão do Termo de Convênio relativo à instalação de Unidade Policial Militar no local. Portanto, o interesse público prevalece e a propriedade deve retornar ao rol de bens do Município.

[Handwritten signature and initials]



A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar os diplomas legais que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de agosto de 2018.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Tailana R. M. Turchete*  
Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

*Julia Arruda*  
Julia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 81.262**

PROJETO DE LEI 12.630, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga as Leis 6.621/05 e 6.981/07, sobre cessão de área pública para instalação de batalhão da Polícia Militar.

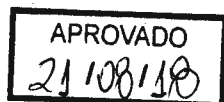
**PARECER**

Legislar sobre questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual) é prerrogativa constitucional dos municípios – como no caso desta proposta, que procede portanto quanto à competência. A proposta procede também quanto à iniciativa (neste caso, privativa do Prefeito, pois lhe compete, nos termos da Lei Orgânica local, a gestão superior da administração pública). Também procede a proposta quanto ao formato legislativo (neste caso, o de lei ordinária, porquanto se trata de revogar normas desse nível).

Da Procuradoria Jurídica a proposta recebeu nesta Casa pronunciamento favorável.

Eis porque, no que importa ao alcance jurídico atribuído no Regimento Interno (art. 47, I) aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 21-08-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vetur Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº. 12.630

PROCESSO Nº. 81.262

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 / 08 / 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Handwritten signature]*

RECEBEDOR:

*[Handwritten signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

*(15 dias úteis - LOJ, art. 53)*

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 09 / 18

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Diretor Legislativo**



Processo 81.262

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.630**

Revoga as Leis 6.621/05 e 6.981/07, sobre cessão de área pública para instalação de batalhão da Polícia Militar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de agosto de 2018 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – 6.621, de 21 de dezembro de 2005;

II – 6.981, de 13 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

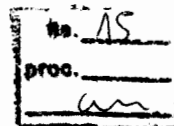


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 226/2018

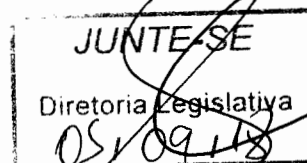
Processo 7.884-7/2005

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 81386/2018  
Data: 05/09/2018 Horário: 17:08  
Administrativo -



Jundiaí, 29 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.022, objeto do Projeto de Lei nº 12.630, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.022, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Revoga as Leis 6.621/05 e 6.981/07, sobre cessão de área pública para instalação de batalhão da Polícia Militar.

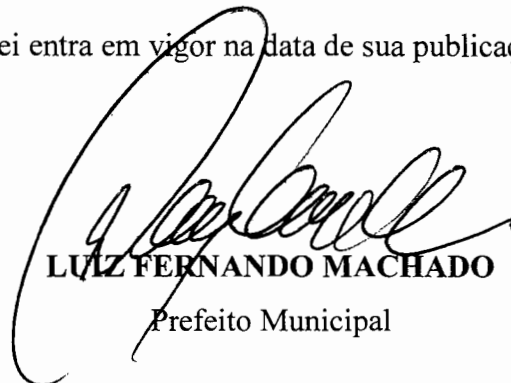
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Ficam revogadas as seguintes Leis:

**I** – 6.621, de 21 de dezembro de 2005;

**II** – 6.981, de 13 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05109118	_____



**PROJETO DE LEI Nº. 12.630**

**Juntadas:**

fls. 02/09 em 21/08/18  
fls 10/11 em 21.08.2018  
fls. 12 em 21/08/18, fls 13/14 em 29/8/18  
fls. 15/16, em 06/09/18 em

**Observações:**